



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de Nitrogênio Líquido, com entregas programadas, para recarga de botijões criogênicos de armazenamento de sêmen bovino utilizado no Programa de Inseminação Artificial.

**Considerando**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e conforme Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualizou os valores para as modalidades onde Compras e Serviços passa a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Considerando** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre **não** em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona ação custo-benefício, uma vez que estamos bem abaixo do valor corrigido em Decreto Nº 9.412 de 18 Junho de 2018 (R\$ 17.600,00)

**Considerando** que o município de Vargem, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realiza durante o ano, uma parceria para incentivar a prática de inseminação artificial com objetivo de melhorar gradativamente a qualidade genética do gado leiteiro e conseqüentemente, a produção do leite no município. Vale ressaltar que o município possui 50 botijões de nitrogênio, cedidos em comodato para produtores de leite, que realizam as atividades de inseminação em grupos comunitários atendendo toda população produtora de leite e de gado de corte no município.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**Considerando**, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. (...)**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **AGRO BOIGORDO AGROPECUÁRIA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço empresa para O fornecimento de Nitrogênio Líquido para abastecimento de botijões de sêmen.

**Considerando**, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

---

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

A empresa vencedora apresentou a proposta com o valor global de **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta e cinco centavos)** por litro, totalizando o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os 5 (cinco) mil litros necessários durante o exercício de 2020.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: Manut. das Ativ. Apoio ao Agricultor – 06.003.20.608.2001.2023.3.3.90.00.00.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submeto a presente justificativa.

Vargeão - SC, 07 de Fevereiro de 2020.

**Volmir Felipe**  
Prefeito Municipal

